

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.967, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de "palhaços de hospital" nos hospitais públicos com serviços de pediatria, abrigos públicos para idosos e manicômios públicos.

Autor: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.967, de 2015, tem como objetivo obrigar os hospitais públicos com serviços de pediatria, abrigos públicos para idosos e manicômios públicos a terem serviços de terapia com "palhaços de hospital", para a promoção da saúde no ambiente hospitalar.

Na justificção, o autor informa que o ato de sorrir promove a contração de músculos faciais e, com isso, ativa a produção de substâncias no cérebro que dão a sensação de bem-estar. Ademais, evidencia que a técnica de "palhaços de hospital" é muito utilizada por grupos como os "Doutores da Alegria" e "Hospitalhaços", apesar de não ser regulamentada.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise do seu mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, após aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212883862700>

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Seguridade Social e Família tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 2.967, de 2015, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade.

O Projeto de Lei nº 2.967, de 2015, visa a obrigar os hospitais públicos com serviços de pediatria, abrigos públicos para idosos e manicômios públicos a terem serviços de terapia com "palhaços de hospital".

Os “Doutores da Alegria” são uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que introduziu a arte do palhaço no universo da saúde, em apoio a grupos em situação de vulnerabilidade e risco social em hospitais públicos¹.

A atuação desses artistas, segundo o resultado de estudo sobre o tema, traz inúmeros benefícios às crianças hospitalizadas, como mudança de comportamento diante da hospitalização, interação e socialização com outras crianças e melhoria da capacidade de enfrentamento durante o período de internação².

Outro artigo que abordou o assunto deixou claro que, por meio da inserção de humor no tratamento, as crianças apresentam menor rejeição alimentar, colaboram na realização de exames e na administração de medicamento e tem melhora do quadro geral de saúde. A partir disso, os seus autores concluíram que “levar o lúdico ao contexto hospitalar é o ponto primordial como forma de auxiliar a criança a reduzir suas ansiedades e conflitos internos e a partir daí, atenuar suas angustias acerca do que sente falta em sua rotina diária, como seus brinquedos, sua casa, escola, amigos e

1 <https://doutoresdaalegria.org.br/>

2 Os Doutores da Alegria na Unidade de Internação Pediátrica: experiências da equipe de enfermagem, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n2/v12n2a05.pdf>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212883862700>



familiares³”.

Diante dessas informações, percebemos que a obrigatoriedade de “palhaços de hospital” nos hospitais públicos com serviços de pediatria, abrigos públicos para idosos e manicômios públicos é, na verdade, uma medida de humanização do SUS.

Com essa iniciativa, garante-se um cuidado efetivo aos pacientes, que são encarados como protagonistas do seu cuidado. Ademais, ameniza-se uma grande dificuldade relatada pelos usuários do SUS, que é o mau relacionamento entre pacientes, acompanhantes e profissionais⁴.

O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.967, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
Relator



3 <https://core.ac.uk/reader/231157390>

4 <http://revista.lusiada.br/index.php/ruep/article/download/1078/u2018v15n41e1078>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212883862700>

